

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP

Estudo Técnico Preliminar 62/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 13032.437734/2026-62

2. Descrição da necessidade

A Receita Federal do Brasil, no âmbito da Superintendência Regional da 8a Região Fiscal, possui a necessidade **duas** demandas de contratação de tradução juramentada de documentos técnicos (no caso, contratos), na quantidade **estimada** de 406,92 laudas no idioma original.

A **primeira** demanda se refere à fiscalização de sujeito passivo, em curso, onde há material probatório, v.g., contratos firmados em língua estrangeira (Inglês) que precisam ser traduzidos, na modalidade juramentada, para o Português de forma a validamente integrarem o conjunto fático probatório a embasar futura autuação fiscal.

A segunda demanda é pela tradução de contratos a serem firmados em inglês, por esta EQLIC, com entidade estrangeira, que deverão ser traduzidos para o Português nos termos da IN SEGES 03/2018 e apostilados nos termos do Decreto 8660/2016.

O pagamento se dará mediante conclusão de cada uma das demandas, separadamente.

Foi definido junto à chefia, tendo em vista que o pagamento se dará por demanda com base no quantitativo de laudas **efetivamente realizado**, a contratação de uma sobra para cobrir eventuais imprecisões nas estimativas do número de laudas, bem como possibilitar eventuais demandas futuras semelhantes que possam vir a ocorrer no âmbito da região fiscal durante a vigência do contrato. Fixou-se, após deliberação interna, o montante de 800 laudas como o valor a ser contratado para abranger tal possibilidade.

O contrato poderá ser prorrogado por igual período.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
EFI IRPJ 03/DEFIS08	Douglas Pereira Henrique
EQLIC	Celson Yoshihisa Kawakami

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deverá ser Pessoa Jurídica Unipessoal, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa DREI/ME 52/2022;

A Prestação de serviços terá remuneração vinculada à conclusão integral de cada demanda de tradução. O início do trabalho será autorizado individualmente pela fiscalização contratual mediante Ordem de Serviço, limitado ao teto/limite de laudas contratado;

Por ocasião da Sessão Eletrônica de Dispensa, o profissional convocado deverá apresentar proposta de realização de serviços, para o quantitativo total previsto no Termo de Referência, indicando a previsão prazo de conclusão em 30 dias corridos a contar do fornecimento de cada original a ser traduzido (via digital, com OCR) e da emissão de Ordem de Serviço, para cada demanda;

O prazo de vigência contratual será de 12 meses, prorrogável por igual período;

O profissional contratado deverá atestar, mediante auto-declaração:

- Possuir capacidade civil;
- ser brasileiro ou estrangeiro residente no País;
- não estar enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas na alínea e do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- não ter sido punido com pena de cassação do registro de tradutor e intérprete público nos últimos 15 (quinze) anos;

O profissional contratado deverá apresentar comprovação de situação ativa de sua matrícula na Junta Comercial do local de seu domicílio ou de atuação mais frequente, na condição de Tradutor Público;

A Pessoa Jurídica, deverá estar cadastrada sob CNAE adequado que envolva atividade de tradução de textos;

Deverá ser assinado Termo de Confidencialidade referente às informações recebidas para a execução dos serviços;

Pelo mesmo motivo, os documentos não poderão ser processados ou pré-processados via Inteligência Artificial disponibilizada comercialmente;

O tradutor é pessoalmente responsável pela tradução realizada, não será permitida a subcontratação do serviço a ser prestado, em nenhuma medida, bem como o vazamento intencional ou falha culposa na tutela das informações que lhe foram confiadas deverá acarretar a responsabilização nas esferas cabíveis.

Não será solicitada a prestação de garantia contratual, por não ser praxe neste mercado específico, e em virtude do fato de que o pagamento só será efetuado após a conclusão de cada demanda.

Devido ao montante relevante de Crédito Tributário envolvido, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitida por contratante prévio, de trabalho de tradução de textos técnicos de no mínimo 50% do quantitativo de laudas previsto para a presente contratação.

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de profissão regulamentada em lei, com registro obrigatório na Junta Comercial de domicílio do tradutor /intérprete.

Tais entes são obrigados por lei a manter cadastro/banco de dados de tradutores habilitados, o que facilitou a obtenção de profissionais para pesquisa de preços.

A definição do preço em razão do número de laudas , considerada a lauda 1.000 caracteres, é a praxe usual do mercado.

Para a previsibilidade do gasto público, decidiu-se balizar o número de caracteres/laudas com base no idioma original (inglês).

Atualmente, sob a égide da IN 52/2022 DREI/ME, art. 29, é livre a pactuação de preços entre o tradutor e intérprete público e o tomador do serviço.

Buscamos contratações similares feitas pela Administração Pública no último ano disponíveis nos sistemas oficiais de preço (módulo "Pesquisa de Preços" do Compras.gov.br) pelo CATSER dos itens pretendidos, entretanto foi baixa a amostragem das traduções juramentadas, e houve dificuldade de identificar o quantitativo de laudas de cada contrato.

Por outro lado, considerada a facilidade no contato com Tradutores Públicos habilitados, em face do cadastro mantido pela Junta Comercial, optou-se pela consulta direta via e-mail, por amostragem, de Tradutores Públicos para a obtenção/cálculo da mediana de valores para constituir o valor máximo aceitável da contratação constante de do item 8 do presente ETP e do relatório de pesquisa de preços juntados ao procedimento administrativo.

6. Descrição da solução como um todo

As duas demandas previstas, assim como eventual demanda posterior que se insira dentro do número de laudas contratado serão enviadas em formato digital para o Tradutor Público contratado, preferencialmente com OCR, bem como será expedida Ordem de Serviço por fiscal de contrato autorizando o início da realização dos trabalhos.

O Tradutor público é pessoalmente responsável pela tradução realizada, nos termos da legislação em vigor.

Após a conclusão da tradução, será emitido documento digital traduzido, com o original incorporado (de forma a permitir a validação da integridade dos documentos), com a aposição matrícula do tradutor público na Junta Comercial e com assinatura por certificado digital válido em <https://validar.iti.gov.br/>, o qual será enviado ao e-mail indicado para recebimento pela fiscalização do contrato.

O recebimento/liquidação do valor devido se dará após a conclusão de cada demanda, considerando o montante de laudas efetivamente realizado , considerando-se uma lauda a quantidade de 1.000 caracteres **no idioma original (inglês)**.

A quantidade de laudas será fixada em até duas casas decimais fracionárias para fins de liquidação, com arredondamento "para cima". P.ex.: 3572 caracteres = 3,58 laudas.

Caso haja quantidade de laudas remanescentes após a conclusão das duas demandas existentes, o saldo poderá ser utilizado em outra demanda que vier a surgir durante o prazo de vigência contratual.

Caso a demanda enviada pela contratante por acaso supere o número de laudas remanescente no contrato, o contratado deverá informar tal fato à fiscalização de contrato e recusar a realização do serviço enquanto não for formalizado aditivo contratual, pois em hipótese alguma haverá pagamento superior à quantidade máxima de laudas.

É aplicável ao presente contrato as previsões da Lei 14195, arts. 22 e seguintes e da IN 52/2022 DREI/ME, que regulam e regulamentam a profissão de tradutor e intérprete público, respectivamente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A necessidade atualmente identificada corresponde a aproximadamente 406,92 laudas decorrentes de duas demandas já existentes e formalmente mapeadas.

Considerando, entretanto, que:

- a remuneração ocorrerá exclusivamente pelas laudas efetivamente executadas;
- o quantitativo exato somente pode ser confirmado após a contagem definitiva dos caracteres dos documentos originais;
- documentos jurídicos e contratuais frequentemente apresentam anexos, aditivos, termos complementares e documentos correlatos cuja necessidade de tradução pode surgir durante a execução dos trabalhos;
- a Superintendência Regional da 8ª Região Fiscal possui atuação fiscal contínua, sendo recorrente a necessidade de tradução juramentada de documentos produzidos em língua estrangeira para instrução probatória de procedimentos fiscais;
- a realização de nova contratação para cada demanda superveniente geraria custos administrativos, tempo de tramitação e risco de descontinuidade das atividades fiscalizatórias;

Definiu-se a contratação de até 800 laudas, quantitativo que contempla a demanda atualmente conhecida e uma reserva operacional destinada ao atendimento de necessidades supervenientes durante a vigência contratual.

Ressalte-se que a contratação adota regime de execução por demanda, inexistindo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado, sendo os pagamentos limitados exclusivamente às laudas efetivamente traduzidas e atestadas pela fiscalização.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 61.472,00

Entre os dias 06 e 10 de julho de 2026 foi realizada pesquisa de preços tendo como objetivo compor o preço estimado da contratação, em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, para a contratação de serviço de tradução juramentada de 800 laudas.

Inicialmente, buscamos contratações similares feitas pela Administração Pública no último ano disponíveis nos sistemas oficiais de preço (módulo "Pesquisa de Preços" do Compras.gov.br) pelo CATSER dos itens pretendidos, entretanto foi baixa a amostragem das traduções juramentadas, e houve dificuldade de identificar o quantitativo de laudas de cada contrato.

Assim, optou-se por buscar valores através de contato direto com os tradutores, nos moldes do art. 5º, IV da IN SEGES 65/2021, na quantidade de aproximadamente 130 contatos, cuja lista foi obtida em banco de dados da Junta Comercial e da Associação Profissional de Tradutores.

Desta forma, considerando a média de todos os valores obtidos (23 respostas) , conforme planilha anexa, chegamos ao valor de referência da presente contratação, de R\$ 61.472,00, (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois Reais), composto da multiplicação do valor unitário da lauda (R\$ 76,84) pela quantidade a ser contratada (800).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução em diversos contratos, e sim apenas o pagamento sob demanda, tendo em vista que os serviços serão demandados conforme necessário, sempre sob a execução da mesma contratada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação de treinamento aeronáutico, atualmente em fase preparatória, via inexigibilidade, com a empresa estrangeira BELL TEXTRON INC., é contratação que depende dos serviços aqui contratados para ser ultimada;

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação foi inserida no Planejamento Geral de Contratações para 2026, e está alinhada com os Objetivos de Processo da RFB no Planejamento Estratégico 2024-2027 no objetivo "Atuar para a redução de ilícitos tributários e aduaneiros", bem como o objetivo de Governança "Fortalecer a Atuação da RFB".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa formalizar no ordenamento jurídico nacional documentos essenciais para a comprovação de fatos jurídicos que embasarão autuação fiscal, bem como viabilizar contratação com entidade estrangeira, de interesse da Administração Pública, referente a treinamento para operações aeronáuticas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há demais providências correlatas à presente contratação a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram vislumbrados impactos ambientais diretamente relacionados à presente contratação;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Nos termos constantes do presente ETP, julgamos viável a contratação;

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO EDUARDO TOUTONGE DINIZ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 15:07:29.

FABIANA PEREIRA LAURINDO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 15:08:31.